

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

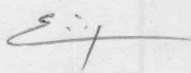
Honra-me encaminhar a esta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 11 de 5 de Setembro de 1983, que dispõe sobre o Plano das Atividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1984, a fim de que receba a apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

O Orçamento-Programa como um instrumento de Planejamento no âmbito de todas as esferas de governo, tem por finalidade expressar com exatidão os meios para alcançar os objetivos planejados.

Desde a sua institucionalização, e graças às novas técnicas que vem sendo desenvolvidas neste sentido, hoje transformou-se em um instrumento rico em informações e capaz de expressar fielmente os programas de governo a serem executados, quer seja por administração direta ou indireta e inclusive, demonstra explicitamente / os valores qualitativos e por conseguinte os quantitativos das ações programadas.

O Município de Ouro Preto do Oeste, por ser um Município recém instalado, tem sua base tributária em fase dos primeiros passos, o que implica em uma arrecadação pequena conforme vemos.

Devido a este fator, achamo-nos tolhidos dentro destas limitações financeiras frente ao horizonte ilimitado de tarefas que revelam em si a necessidade de serem executadas. Resta-nos em contrapartida, a coragem, o amor a esta terra e a boa vontade de trabalhar em benefício desta comunidade.

O Plano das atividades Administrativas para o exercício de 1984, tem sua base técnica apoiada na Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964 e legislações complementares. 

No que se refere à metodologia de sua elaboração, o Orçamento Programa procurou privilegiar a expressão demandada da população do Município, quer seja de forma direta, quer seja / através de suas lideranças formais ou informais.

O Plano de Governo que ora se apresenta privilegia os investimentos e procura priorizar sua aplicação nos setores mais comprometidos com o desenvolvimento social e econômico do Município.

Ressalte-se no entanto que as despesas a serem ocorridas somente com a rubrica pessoal representam cerca de 78% do total da receita prevista. Ocorre, porém, que o volume de recursos para este fim é integralmente transferido pelo Estado, visto serem nossos servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal.

Ao contrário de se concluir através de uma análise simplista, que nos levaria a elevar tal despesa ao nível da exorbitância, fazemos reconhecer o estado de privilégio com que nos deparamos, principalmente se se comparar com a caótica situação / com que se defrontam cerca de 90% de todos os municípios dos demais Estados Brasileiros.

É bem verdade que se a responsabilidade financeira de tal dispêndio recaísse aos cofres municipais não seria suportável o atual contingente, por isso que a condição ímpar com que deparamos força-nos, através da otimização desse valores humanos, a multiplicar o produto de nossas ações, o que este documento / tão bem procura expressar.

Por oportuno, fazemos citar que do total da receita a ser arrecadada, apenas 8,6% representam geração interna de renda conotando elevado grau de dependência em relação às receitas / transferidas, significando dizer que para cada Cr\$ 1,00 de arrecadação oriundo de fontes próprias de receita, correspondem / Cr\$ 10,63 de transferências.

É de se destacar contudo que 11,6% da receita orçamentária representam recursos destinados a novos investimentos, ex-~~si~~

pressando um esforço na diretiva de priorizar as despesas que envolvam a execução de obras e instalações e aquisição de equipamentos e materiais.

Detectados os principais pontos de estrangulamento que afetam a fluência do desenvolvimento social e econômico em nosso município e com a consciência e o firme propósito de estar erradicando os principais obstáculos que aí se interpõem alicerçamos a base de nossa administração no trinômio EDUCAÇÃO - SAÚDE - TRANSPORTE. Assim sendo, foram destinados somente a estes setores recursos que representam 68,5% do total da receita orçamentária.

Sabedores que somos da experiência e conhecimento que possuem Vossas Excelências acerca da conjuntura expressa pela realidade de nosso Município, da história da formação e do que hoje representa o Município de Ouro Preto do Oeste no contexto do Estado de Rondônia e ainda do enobrecimento que representa para nossa geração poder participar de um momento de transformação e mudança, cuja marcha em direção ao enriquecimento social, econômico e cultural de nosso povo nos coube comandar, é que encaminhamos à douda análise dos membros desta nobre Casa Legislativa o presente Plano Anual das Atividades Administrativas para o exercício de 1984, para apreciação e de liberação final. *S. J.*

Ouro Preto do Oeste, 5 Setembro de 1983


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDONIA

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ORÇAMENTO — PROGRAMA

EXERCÍCIO — 1.984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

ORÇAMENTO PROGRAMA

EXERCÍCIO 1.984

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HORÁCIO CARELI MENDES
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

JORMICEZAR FERNANDES DA ROCHA
DIR. DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

Handwritten signature
Handwritten signature

Aprova a Receita Estimada e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1984.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1.984, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em Cr\$ 2.751.000.000,00 (Dois Bilhões e Setecentos e Cinquenta e Hum Milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos de competência do Município, demais Receitas próprias e recebimentos de Transferências, vinculadas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma da legislação em vigor, demonstrados nos anexos e sub-anexos respectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 2.588.700.000,00
1.1 - Receitas Tributária	Cr\$ 162.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 15.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	Cr\$ 2.400.700.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 11.000.000,00

[Assinatura]

2 - Receita de Capital Cr\$ 162.300.000,00
2.1 - Alienação de Bens Cr\$ 60.300.000,00
2.2 - Transferências de Capital Cr\$ 102.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos e sub-anexos respectivos e nos planos de aplicação dos Fundos Especiais, conforme o que segue:

1 - Despesas por Função de Governo
1.1 - Legislativa Cr\$ 101.400.000,00
1.2 - Administração e Planejamento Cr\$ 734.918.520,00
1.3 - Educação e Cultura Cr\$ 1.161.661.200,00
1.4 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 19.500.000,00
1.5 - Saúde e Saneamento Cr\$ 561.044.800,00
1.6 - Assistência Previdência Cr\$ 12.020.000,00
1.7 - Transporte Cr\$ 160.455.480,00

2 - Despesa por Órgão (Unidade Orçamentária)
2.1 - Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste Cr\$ 101.400.000,00
2.1.1 - Câmara Municipal Cr\$ 101.400.000,00
2.2 - Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste Cr\$ 2.649.600.000,00
2.2.1 - Gabinete do Prefeito Cr\$ 94.690.000,00
2.2.2 - Coordenação de Planejamento Cr\$ 107.400.000,00
2.2.3 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Cr\$ 316.020.000,00

2.2.4
2.2.4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cr\$ 1.161.661.200,00

2.2.5 - Secretaria Municipal de Saúde

Cr\$ 561.044.800,00

2.2.6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
blicos

Cr\$ 408.784.000,00

Art. 4º - Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Locais à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado mediante aprovação pela Câmara Municipal a :

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40 % (Quarenta por cento), do total fixado nesta Lei, alterando se necessário, o programa de Investimentos de Despesa de cada Projeto ou Atividade.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total fixado nesta Lei.

Art. 6º - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Edelma
Alhos

Stia

2.2.4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

R\$ 1.161.661.200,00

2.2.5 - Secretaria Municipal de Saúde

R\$ 561.044.800,00

2.2.6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
R\$ 408.784.000,00

Art. 4º - Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Locais à conta da Prefeitura do Município 8 de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado, mediante aprovação pela Câmara Municipal a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40 % (Quarenta por cento), do total fixado nesta Lei, alterando se necessário, o programa de Investimentos de Despesa de cada Projeto ou Atividade.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total fixado nesta Lei.

Art. 6º - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Alcino
Alcino

afra

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a restituição da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 9º - O Presente plano vige durante o exercício de 1.984 a partir de 1º de Janeiro do mesmo ano.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 5 DE Setembro DE 1.983.

Rafael
EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rafael
Vera Lucia Trovati
Sec. de Administração

Helena

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		PÁGINA
FONTE DE RECURSOS		
FONTES DE RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO DO GOVERNO		06
DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÕES, ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		07 a 13
DESPESA POR FUNÇÕES		14
DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA E SUBPROGRAMA		15 e 16
		17
		18 a 25

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
FONTE DE RECURSOS

06

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1.984	1.985	1.986	TOTAL
01	RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO	216.873.520	260.248.224	317.502.833	794.624.577
02	RECURSOS FEDERAIS	102.810.480	123.372.576	150.514.543	376.697.599
TOTAL		319.684.000	383.620.800	468.017.376	1.171.322.176

ÓRGÃO: - 01 - CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - OESTE

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

FONTES DE RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

80

[illegible]

09

[illegible]

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

14

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1.984	1.985	1.986	TOTAL
01	CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	311.784.000	374.140.800	456.451.776	1.142.376.576
	Sobrinho Vera				
	TOTAL	319.684.000	383.620.000	468.017.376	1.171.322.176

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÕES, ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

15

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1.984	1.985	1.986	TOTAL
01	LEGISLATIVA	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
01.01	CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	63.728.520	76.474.224	93.298.554	233.501.298
03.02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	63.728.520	76.474.224	93.298.554	233.501.298
03.02.02	GABINETE DO PREFEITO	4.000.000	4.800.000	5.856.000	14.656.000
03.02.03	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	30.900.000	37.080.000	45.237.600	113.217.600
03.02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	9.500.000	11.400.000	13.908.000	34.808.000
03.02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI- COS	19.328.520	23.194.224	28.296.954	70.819.698
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	46.755.200	56.106.240	68.449.613	171.311.053
08.02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	46.755.200	56.106.240	68.449.613	171.311.053
08.02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	46.755.200	56.106.240	68.449.613	171.311.053
	<i>Abelardo</i> <i>Dir.</i>				
	TOTAL				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
 ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
 DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÕES, ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	1.984	1.985	1.986	TOTAL
	<u>CONTINUAÇÃO</u>				
10.	HABITAÇÃO E URBANISMO	12.000.000	14.400.000	17.568.000	43.968.000
10.02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	12.000.000	14.400.000	17.568.000	43.968.000
10.02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI				
	COS	12.000.000	14.400.000	17.568.000	43.968.000
13	SAÚDE E SANEAMENTO	28.844.800	34.613.760	42.228.787	105.687.347
13.02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	28.844.800	34.613.760	42.228.787	105.687.347
13.02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.844.800	34.613.760	42.228.787	105.687.347
16	TRANSPORTE	160.455.480	192.546.576	234.906.822	587.908.878
16.02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE	160.455.480	192.546.576	234.906.822	587.908.878
16.02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI				
	COS	160.455.480	192.546.576	234.906.822	587.908.878
	TOTAL	319.684.000	383.620.800	468.017.376	1.171.322.176

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA E SUPROGRAMA

ÓRGÃO: - 01 - CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	1.984	1.985	1.986	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
01.01	LEGISLATIVA	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
01.01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
01.01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA	7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600
TOTAL		7.900.000	9.480.000	11.565.600	28.945.600

Handwritten signature and date

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA E SUBPROGRAMA

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DESPA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA E SUBPROGRAMA

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA E SUBPROGRAMA

ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

24

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1.984	1.985	1.986	TOTAL
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI				
	COS	191.784.000	230.140.800	280.771.776	702.696.576
07.03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19.328.520	23.194.224	28.296.954	70.819.698
07.03.07	ADMINISTRAÇÃO	19.328.520	23.194.224	28.296.954	70.819.698
07.03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000.000	8.400.000	10.248.000	25.648.000
07.03.07.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	12.328.520	14.794.224	18.048.954	45.207.698
07.10	HABITAÇÃO E URBANISMO	12.000.000	14.400.000	17.568.000	43.968.000
07.10.57	HABITAÇÕES	4.000.000	4.800.000	5.856.000	14.656.000
07.10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	4.000.000	4.800.000	5.856.000	14.656.000
07.10.58	URBANIZAÇÃO	3.000.000	3.600.000	4.392.000	10.992.000
07.10.58.328	PARQUES E JARDINS	3.000.000	3.600.000	4.392.000	10.992.000
07.10.60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	5.000.000	6.000.000	7.320.000	18.320.000
07.10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA	3.000.000	3.600.000	4.392.000	10.992.000
07.10.60.326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	2.000.000	2.400.000	2.928.000	7.328.000
07.16	TRANSPORTE	160.455.480	192.546.576	234.906.823	587.908.879
07.16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	140.955.480	169.146.576	206.358.823	516.460.879
07.16.88.531	RODOVIAS	56.000.000	67.200.000	81.984.000	205.184.000

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DESPA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA E SUBPROGRAMA
ÓRGÃO: - 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

[illegible]

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA



ESTADO DE RONDONIA
QUORUM 12 / 10 Votos PODER LEGISLATIVO
Em: 31 / 10 / 83 Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Com respeito ao Projeto de Lei nº 11/83 de 5 de setembro de 1983, com relação ao Orçamento anual das atividades administrativas de 84.

Somos a favor da aprovação pelo Plenário do Projeto em tela, pois o mesmo coaduna-se com a realidade de arrecadação do Município. Fazemos apenas uma emenda aditiva no Projeto, artigo 5º parágrafo primeiro e segundo nos quais incluiremos "mediante a aprovação da Câmara Municipal", mudando a redação do artigo, baseados no artigo 61 da Constituição Federal.

Cláudio Antônio Olivência

Alexandre Azis Pereira

José Ednaldo de Jesus

Sala dos vereadores, 24/Outubro/83

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / votes
31 / 40 / 83



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

EMENDA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 11
DE 05 DE SETEMBRO DE 1983

" Aprova a Receita Estimada e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1984."

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se assim o caput do Artigo 5º:

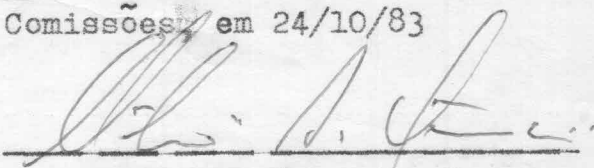
Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado mediante aprovação pela Câmara Municipal a:

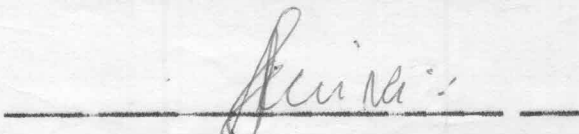
- I -.....
- II-.....

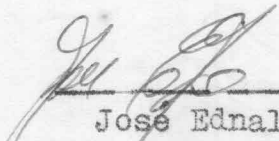
JUSTIFICATIVA

Se propõe a presente emenda, a fim de facilitar a fiscalização por parte do Legislativo dos créditos abertos pelo Executivo, sua aplicação e quantidade.

Sala das Comissões em 24/10/83


Cláudio Antônio Olivência


Alexandre Azis Pereira


José Ednaldo de Jesus



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº 502/GP/83

OURO PRETO DO OESTE - RO .
EM, 16 DE NOVEMBRO DE 1983 -.

Senhor Presidente

Consubstanciado no teor do PARECER nº 03/83/COPLAN, em anexo, que trata do Projeto de Lei nº 11 de 5/9/83, venho comunicar a esta Nobre Casa Legislativa o julgamento final deste Poder Executivo:

"VETO, na íntegra, os Projetos de Leis nº 10 e 11 de 5/9/83, por serem contrários ao interesse público, conforme estabelece o parágrafo primeiro do art. 30 do Decreto Lei nº 6 de 31/12/81".

Na oportunidade, comunico-lhe que seguem os novos Projetos de Leis Orçamentários para apreciação e deliberação desta casa, tão logo receba comunicação da aceitação ou não do VETO ora encaminhado.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL COES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ELIAS MADALÃO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

PARECER Nº 03 /83/COPLAN

QUORUM *H. vet / unan*

1. O projeto original, em seu artigo 52, pedia 'autorização ao Legislativo para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento. Tal dispositivo sofreu emenda por parte do Legislativo, condicionando a abertura desses créditos a prévia aprovação deste. Deixou restrito, no entanto, o percentual de 40% (quarenta por cento) do orçamento como limite para abertura de créditos suplementares, ficando vedado, até mesmo ao próprio legislativo autorizar suplementação, uma vez ultrapassando o total fixado;

2. Considerando que com a aprovação da Lei nº 9 de 17/10/83, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura, foi desmembrada a Secretaria Municipal de Administração da de Fazenda' e, ainda, criadas as Secretarias Municipais de Agricultura e Promoção' Social e que o projeto de Lei de Orçamento, ora em análise, não prevê recursos para execução das atividades que concernem a estas Secretari- as, assim que implantadas;

3. Considerando que novos estudos a cerca da expectativa de arrecadação para o próximo exercício permitem restimar a maior a receita até então prevista;

Considerando finalmente a possibilidade de encaminhar novo projeto de Lei orçamentária, embora se reconheça a exiguidade do prazo, mas que tal iniciativa vem de encontro aos mais elevados interesses desta comunidade, somos de parecer de que seja VETADO "in totum" o presente projeto de Lei por ser contrário ao interesse público conforme precoriza o parágrafo primeiro do artigo 30 do Decreto-Lei nº 6 de 31 de dezembro de 1981.

Salvo maior juízo, é o parecer.

Em. 141 11 1 19 83.

HORÁCIO CARELI MENDES

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

Vera Lucia Travassim
2. Secretaria

Elias Madala
PRESIDENTE

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

PARECER Nº 03 /83/COPLAN

QUORUM *11 vot. / 11 unan.*

De posse do Projeto de Lei no 11 de 5/9/83, que aprova a receita estimada e fixa a despesa do Município, para exercício de 1984, aprovado, com emenda, pela Câmara Municipal vimos comentar o que se segue.

1. O projeto original, em seu artigo 5º, pedia 'autorização ao Legislativo para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento. Tal dispositivo sofreu emenda por parte do Legislativo, condicionando a abertura desses créditos a prévia aprovação deste. Deixou restrito, no entanto, o percentual de 40% (quarenta por cento) do orçamento como limite para abertura de créditos suplementares, ficando vedado, até mesmo ao próprio legislativo autorizar suplementação, uma vez ultrapassando o total fixado;

2. Considerando que com a aprovação da Lei nº 9 de 17/10/83, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura, foi desmembrada a Secretaria Municipal de Administração da de Fazenda' e, ainda, criadas as Secretarias Municipais de Agricultura e Promoção Social e que o projeto de Lei de Orçamento, ora em análise, não prevê recursos para execução das atividades que concernem a estas Secretarias, assim que implantadas;

3. Considerando que novos estudos a cerca da expectativa de arrecadação para o próximo exercício permitem restimar a maior a receita até então prevista;

Considerando finalmente a possibilidade de encaminhar novo projeto de Lei orçamentária, embora se reconheça a exiguidade do prazo, mas que tal iniciativa vem de encontro aos mais elevados interesses desta comunidade, somos de parecer de que seja VETADO 'in totum' o presente projeto de Lei por ser contrário ao interesse público conforme precoriza o parágrafo primeiro do artigo 30 do Decreto-Lei nº 6 de 31 de dezembro de 1981.

Salvo maior juízo, é o parecer.

Em , 14 / 11 / 1983.

Horácio Careli Mendes
HORÁCIO CARELI MENDES

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

Assinatura
14/11/83
Exp. M. Rafael Goss de Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Vera Lucia Travaini
2.ª Secretária

Elias Madalão
PRESIDENTE

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

LEI Nº 16

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"APROVA A RECEITA ESTIMADDA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.984."

A Egrégia Câmara do Município de Ouro
Preto do Oeste aprovou e, o Prefeito Municipal, EXPEDITO RAFA-
EL GOES DE SIQUEIRA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de a-
tividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste,
para o exercício de 1.984, demonstrado pelos anexos deste ato,
que estima a Receita em Cr\$2.751.000.000,00 (Dois Bilhões e Se-
tecentos e cinquenta e Hum Milhões de Cruzeiros) e fixa a Des-
pesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada me-
diante arrecadação de tributos de competência do Município, de
mais Receitas Próprias e recebimentos de Transferências, vincu-
ladas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma da
legislação em vigor, demonstrados nos anexos e sub-anexos res-
pectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	Cr\$2.588.700.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	Cr\$ 162.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	15.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	Cr\$2.400.700.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 11.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

2 - Receita de Capital	C\$ 162.300.000,00
2.1. Alienação de Bens	C\$ 60.300.000,00
2.2. Transferência de Capital	C\$ 102.000.000,00

Art. 39 - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos e sub-anexos respectivos e nos planos de aplicação dos Fundos Especiais, conforme o que se segue:

1 - Despesa por Função de Governo	
1.1. Legislativa	C\$ 101.400.000,00
1.2. Administração e Planejamento	C\$ 734.918.520,00
1.3. Educação e Cultura	C\$ 1.161.661.200,00
1.4. Habitação e Urbanismo	C\$ 19.500.000,00
1.5. Saúde e Saneamento	C\$ 561.044.800,00
1.6. Assistência e Previdência	C\$ 12.020.000,00
1.7. Transportes	C\$ 160.455.480,00
2- Despesa por Órgão (Unidade Orçamentária)	
2.1. Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	C\$ 101.400.000,00
2.1.1. Câmara Municipal	C\$ 101.400.000,00
2.2. Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste	C\$ 2.646.600.000,00
2.2.1. Gabinete do Prefeito	C\$ 94.690.000,00
2.2.2. Coordenação de Planejamento	C\$ 107.400.000,00
2.2.3. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	C\$ 316.020.000,00
2.2.4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	C\$ 1.161.661.200,00
2.2.5. Secretaria Municipal de Saúde	C\$ 561.044.800,00
2.2.6. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	C\$ 408.784.000,00

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 42 - Todas as Receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Locais à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para a sua movimentação.

Art. 52 - O Executivo Municipal fica autorizado de mediante aprovação pela Câmara Municipal a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento), do total fixado nesta Lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimento de Despesa de cada Projeto ou Atividade.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado nesta Lei.

Art. 62 - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do elemento 4.1.1.0-00 - Obras e Instalações.

Art. 72 - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 82 - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a restimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 92 - O Presente plano vige durante o exercício de 1.984, à partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

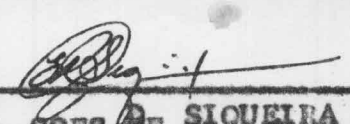
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 24 de novembro de 1.983.

SANCIONO !

REGISTRE-SE !

PUBLIQUE-SE !


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL